



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 22/01/13

M<sup>o</sup> do Socorro de S. Maria  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

LEI Nº 1.952, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO**, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **CEARÁ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua J, nº 1.160 – Loteamento Parque Montenegro, CEP: 60.751-310, Bairro Prefeito José Walter, em Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 09.662.119/0001-02, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Alto Alegre, perfazendo uma área de 6.352,50 m<sup>2</sup>, a seguir descrita:

I - Quadra 251 (lotes 02 à 08);

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Parágrafo Único** – A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 12506-09.2000.8.06.0117, com tramite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque Industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de de cigarros, isqueiros, lâminas de barbear, chicletes, balas, energéticos, dentre outros produtos.

Eduardo Lima de Almeida  
SUB - PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú-Ceará  
CEP 61.905-430



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE JANEIRO DE 2013.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**

EM: 22/01/13

*Estou*

*Elvira do Socorro de S. Maia*  
Coordenadora Administrativa  
SECCV

*Almeida*  
SUB - PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
142/2012 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**